



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.466-A, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para ampliar o prazo mínimo de vigência do contrato especial de trabalho esportivo; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ESPORTE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para ampliar o prazo mínimo de vigência do contrato especial de trabalho esportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O atleta profissional poderá manter relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva, com remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, cuja vigência não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses nem superior a 5 (cinco) anos, firmado com a respectiva organização esportiva, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei amplia o prazo mínimo de vigência do contrato de trabalho do atleta profissional. Hoje a lei prevê que esse não poderá ser inferior a três meses. Estamos propondo que seja de **quatro** meses, o que trará maior segurança jurídica ao atleta, uma vez que, nos moldes atuais, o vínculo do atleta com o clube corresponde a apenas 1/4 do ano, ficando desamparado pelos nove meses restantes.

Além do que, tendo em vista que a duração da grande parte dos campeonatos regionais é também de 3 meses, a ampliação é fundamental para que o atleta tenha tempo e condições para se condicionar fisicamente



* C D 2 3 8 5 2 5 1 0 8 8 0 * LexEdit

para a competição e, consequentemente, evitar lesões e conseguir demonstrar a sua capacidade técnica plenamente.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Jonas Donizette

2023-4680



* C D 2 2 3 8 5 2 5 1 0 8 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.597, DE 14 DE
JUNHO DE 2023
Art. 86**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0614;14597>

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.466, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para ampliar o prazo mínimo de vigência do contrato especial de trabalho esportivo.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Jonas Donizette, altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para ampliar o prazo mínimo de vigência do contrato especial de trabalho esportivo.

A matéria foi distribuída às Comissões do Esporte (art. 24, II, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e tem rito de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno.

Na Comissão do Esporte, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito desportivo.

É o Relatório.



* C D 2 4 1 7 4 2 0 4 3 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O atual art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, estabelece que o atleta profissional poderá manter relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva, com remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, cuja vigência **não poderá ser inferior a 3 (três) meses** nem superior a 5 (cinco) anos, firmado com a respectiva organização esportiva.

O presente Projeto de Lei amplia o prazo mínimo de vigência do contrato para quatro meses, medida que, além de oferecer maior segurança jurídica, beneficia o desempenho do atleta, conforme mencionado pelo autor da proposição. Trata-se, portanto, de proposta que oferece mais garantia aos atletas, se considerarmos a curta duração dos campeonatos regionais.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.466, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



* C D 2 4 1 7 4 2 0 4 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.466, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.466/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Júnior Mano, Bandeira de Mello e Helena Lima - Vice-Presidentes, Augusto Puppio, Beto Richa, Daniel Trzeciak, Douglas Viegas, Flávia Morais, Ismael Alexandrino, Luciano Vieira, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei, Airton Faleiro, Bebeto, Dr. Luiz Ovando, Dr. Remy Soares, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro e Márcio Marinho.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 14/06/2024 10:41:43.347 - CESPO
PAR 1 CESPO => PL 4466/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240687828900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues

